

**AVULSO
NÃO
PUBLICADO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 122-A, DE 2010

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com vistas a apurar denúncias feitas em relação à metodologia de cálculo de faturamento e cobrança das contas de luz da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), no período de 2002 a 2009; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pelo arquivamento (relator: DEP. CHICO LOPES).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Relatório prévio
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art.71 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do RICD, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, no período de 2002 a 2009, com vistas:

A) A auditar a metodologia de leitura dos medidores de energia elétrica para verificar:

- 1) a periodicidade da leitura;
- 2) o critério utilizado para fazer a leitura pela média do consumo;
- 3) o percentual de consumidores faturado pela média do consumo;
- 4) a metodologia de faturamento e cobrança das contas de luz.

B) A auditar o sistema de faturamento e cobrança utilizado pela CELPE, com vistas a identificar:

- 1) se houve mudança de sistema de faturamento e cobrança, em caso afirmativo verificar as principais diferenças;
- 2) em caso afirmativo ao item 1, qual a metodologia utilizada para migração dos sistemas;
- 3) se as contas de luz dos consumidores foram ou estão sendo faturadas pela média de consumo;
- 4) em caso afirmativo no item 3, identificar o período em que o faturamento das contas de luz foi feito pela média e quais os meses utilizados como base para cálculo da média;
- 5) verificar se houve aumento no valor total faturado pela CELPE após a entrada em funcionamento do SAP, em especial no período em que os consumidores tiveram suas contas de luz faturadas pela média.

C) Auditar quantos consumidores mudaram de enquadramento tarifário, por categoria, no período de 2002 a 2009, após a mudança do sistema de faturamento, em especial os residenciais de baixa renda.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que a compreensão da forma como é cobrada a energia elétrica e como são calculados os valores apresentados nas contas de luz é fundamental, devido ao seu grande alcance social.

A Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) n.º 456, de 2000, obriga as distribuidoras a efetuar a leitura dos medidores de energia e autoriza a utilização da média do consumo anterior se ocorrer o impedimento de acesso ao medidor. Nesse caso, a concessionária poderá faturar a unidade consumidora pela média de consumo dos três últimos faturamentos.

A leitura do consumo deve ser mensal, pois o faturamento com base na média é prejudicial ao consumidor, que pode acabar pagando pelo que não consumiu. A Resolução ANEEL nº 456 exige no art. 40 que as concessionárias efetuam as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente trinta dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário respectivo. O mesmo artigo prevê no § 2º que se for necessário reprogramar o calendário de leituras dos medidores, isto deverá ser comunicado aos consumidores, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento. O intervalo em dias entre as leituras do medidor de consumo de energia é denominado “ciclo de leitura”.

Como se observa, a medição do consumo de energia deverá ser feita de acordo com critérios específicos, determinados pela legislação metrológica. A maioria das empresas realiza a leitura dos medidores a cada trinta dias, sendo dever da concessionária manter organizado seu calendário de leituras e comunicar o consumidor usuário de energia elétrica qualquer alteração.

A questão do intervalo de leitura é especificamente relevante para os consumidores residenciais considerados como baixa renda. Com efeito, considera-se nessa categoria os usuários que atendam aos seguintes critérios:

- estar ligado em um padrão monofásico (Resolução ANEEL 246, de 30/04/2002 e Resolução ANEEL 485, de 29/08/2002);
- ter Média Mensal Móvel de consumo (MMM), dos 12 últimos meses, inferior a 80 kWh (Resolução ANEEL 246, de 30/04/2002);
- ter Média Mensal Móvel de consumo (MMM), dos 12 últimos meses, entre 80 e 220 kWh; (Resolução ANEEL 485, de 29/08/2002)
- não possuir 2 ou mais registros de consumo mensal acima de 120 kWh no período; (Resolução ANEEL 246, de 30/04/2002)

- estar inscrito em um dos programas sociais do Governo Federal.
(Resolução ANEEL 485, de 29/08/2002)

A NEOENERGIA, controladora das distribuidoras de energia elétrica COELBA, CELPE e COSERN vem fazendo implantando um novo sistema de faturamento, arrecadação e cobrança das suas concessionárias. As mudanças na forma de cobrança trouxeram inúmeras reclamações.

As mudanças implementadas pelo NEOENERGIA fizeram com que as contas de luz aumentassem, sem nenhuma justificativa. Na Bahia, a Promotoria de Justiça do Consumidor identificou indícios de que a COELBA lançou nas contas dos consumidores um faturamento que não representava o seu consumo efetivo, mas a média de um período anterior àquele que estava sendo cobrado, provocando aumentos repentinos nas contas de luz.

Em Pernambuco ocorreu fato semelhante. A população reclama que após a mudança as faturas estão chegando com valores muito mais altos que nos meses anteriores. Na grande maioria dos casos a carga instalada, o número de habitantes da residência e os hábitos de consumo não foram significativamente alterados.

Denuncias informam que a CELPE, para reduzir custos, tem sistematicamente recorrido ao faturamento dos consumidores pela média. Isso permitiria à concessionária reduzir seus gastos com a leitura dos medidores do consumo de energia elétrica.

A despesa com a energia elétrica dependerá de como o consumidor estiver situado nas alternativas de enquadramento tarifário disponíveis. A conta de luz deve refletir o modo como a energia elétrica é utilizada e sua análise por um período de tempo adequado, permite estabelecer relações importantes entre hábitos e consumo.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) e as normas que regem a concessão dos serviços públicos impõem à CELPE uma atuação conforme a boa-fé. O princípio da boa-fé nas relações de consumo atua combatendo os abusos praticados pelos fornecedores. O art. 39 do CDC enumera uma lista não taxativa de práticas consideradas abusivas, desde que configure um significativo desequilíbrio entre os direitos consumidor, a manifesta vantagem do fornecedor e a ofensa ao princípio da boa-fé objetiva.

O serviço de distribuição de energia elétrica prestado pela CELPE é considerado como essencial, pelo inciso I do art. 10 da Lei nº 7.783, de 1989.

Conforme o art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, a concessão

exercida pela CELPE pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários. Serviço adequado, conforme a norma citada, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Ainda conforme a lei suso mencionada, sem prejuízo do disposto no CDC é direito dos usuários receber serviço adequado (art. 7º). Desta forma, qualquer acréscimo que supere o valor real do consumo é ilegal, além de arbitrário.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2010.

**DEPUTADO EDUARDO DA FONTE
PP/PE**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

I – 1. Introdução

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle apresentada pelo Deputado Eduardo da Fonte, solicitando, com auxílio do Tribunal de Contas da União, que se realize ato de fiscalização e controle em relação à metodologia de cálculo do faturamento e cobrança das contas de luz dos consumidores da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE no período de 2002 a 2009.

Na sua justificativa o nobre deputado argumenta que devido o grande alcance social se faz necessário à compreensão da forma como é cobrada a energia elétrica. Ressalta que a Resolução nº 456 de 2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL obriga as distribuidoras a efetuar a leitura dos medidores de energia e autoriza a utilização da média do consumo anterior caso não tenha acesso ao medidor. Lembra, também, que os intervalos de leitura devem ser de aproximadamente 30 dias e que se for necessário reprogramar o calendário de leitura; os consumidores devem ser comunicados por escrito, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

Denúncias informam que a CELPE, para reduzir custos, tem, frequentemente, calculado o faturamento dos consumidores pela média e não pela leitura dos medidores como manda a Resolução da ANEEL. Esse

procedimento fez com que as contas de luz aumentassem mesmo para aqueles que economizaram energia no período.

Com base no Código de Defesa do Consumidor e as normas que regem a concessão dos serviços públicos impõe-se a CELPE uma atuação conforme o princípio da boa-fé. Princípio esse, fundamental, nas relações de consumo.

Sendo assim, o Nobre Deputado requer a Comissão de Defesa do Consumidor que adote medidas para realizar ato de fiscalização e controle na Companhia Energética de Pernambuco -CELPE, no período de 2002 a 2009, com vistas a apurar:

- 1- Periodicidade da leitura.
- 2- O critério utilizado para fazer a leitura pela média de consumo.
- 3- O percentual de consumidores faturado pela média de consumo.
- 4- Metodologia de faturamento e cobrança das contas de luz.
- 5- Se houve mudança de sistema de faturamento e cobrança.
- 6- Qual a metodologia utilizada para migração do sistema.
- 7- Se as contas de luz dos consumidores foram ou estão sendo faturadas pela média do consumo. Em caso afirmativo, identificar o período em que o faturamento das contas de luz foi feito pela média e quais os meses utilizados como base para cálculo da média.
- 8- Verificar se houve aumento no valor total faturado pela CELPE após a entrada em funcionamento do SAP, em especial no período em que os consumidores tiveram suas contas de luz faturadas pela média.
- 9- Quantos consumidores mudaram de enquadramento tarifário por categoria, no período 2002 a 2009, após a mudança do sistema de faturamento, em especial os residentes de baixa renda.

No dia 10 de dezembro de 2012, o Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU, Sr. Benjamin Zymler, encaminhou a essa Comissão por meio do aviso nº 1685 – Seses – TCU – Plenário o Acordão Nº 3438/2012 proferido pelo Plenário daquela Corte que tratou de outra auditoria já realizada na CELPE. Foi analisado, especificamente, o processo de reajuste tarifário no período de 2002 a 2007. Nessa auditoria não foram identificados indícios de descumprimento legal ou contratual dos diversos itens apontados. No entanto, em relação às supostas irregularidades apontadas na PFC nº 05/2011,

constatou-se que houve erro do reajuste como verificado pela CPI das Tarifas de Energia. Esse erro já foi sanado,

Agora o Nobre Deputado solicita uma análise mais detalhada no processo de leitura dos medidores de energia elétrica e no sistema de faturamento e cobrança da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE.

É o relatório.

I – 2. Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização. Os reajustes de tarifas, a forma da cobrança e a periodicidade da leitura dos medidores, podem trazer graves prejuízos aos consumidores de energia elétrica. Vale lembrar, que a população reclamou muito após as mudanças na forma de cálculo das faturas e que estas vieram com valores muito mais altos do que antes. Sendo assim, se fazem necessários a investigação e apuração dessas denúncias.

I – 3. Da competência desta Comissão

A competência de Fiscalização e Controle desta Comissão é fundamentada no artigo 32, inciso V, artigo 60, II, e do art. 61 do Regimento Interno desta Casa. Dessas normas provém o embasamento para que esta Comissão promova a fiscalização de temas que sejam pertinentes a ela.

A Comissão de Defesa do Consumidor atua nos seguintes campos temáticos:

- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

Nesse contexto, além as obrigações contratuais e legais das empresas concessionárias de serviço público, estão, também, as suas atividades relacionadas ao sistema de cobrança e faturamento.

I – 4. Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário.

Quanto ao alcance político e social, é de relevância nacional o papel que pode ser exercido pelo Parlamento na fiscalização das concessionárias de energia elétrica. No caso da Companhia de Energia de

Pernambuco – CELPE - a aferição da metodologia de cobrança e faturamento das contas de luz se faz necessária como forma de transparência e cumprimento dos preceitos legais em vigor.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é importante que sejam promovidos os esclarecimentos sobre as denúncias de descumprimento da Resolução nº 456, de 2000 da ANEEL, especialmente no que se refere à periodicidade e forma da leitura dos medidores de energia.

I – 5. Plano de execução e metodologia de avaliação

Este Relator propõe o seguinte plano de execução:

1 - Solicitação ao Tribunal de Contas da União que realize auditoria:

a) na metodologia dos processos de leitura dos medidores de energia elétrica da Companhia de Energia de Pernambuco no período de 2002 a 2009, levando em conta principalmente a periodicidade da leitura; o critério utilizado para fazer a leitura pela média de consumo e o percentual de consumidores faturado pela média de consumo;

b) no sistema de faturamento e cobrança utilizado pela CELPE, com intuito de verificar: se ocorreu mudança do sistema de faturamento e cobrança, qual a metodologia utilizada para migração do sistema; se as contas de luz dos consumidores foram ou estão sendo faturadas pela média do consumo e em caso afirmativo, identificar o período em que o faturamento das contas de luz foi feito pela média e quais os meses utilizados como base para cálculo da média; verificar também, se houve aumento no valor total faturado pela CELPE após a entrada em funcionamento do SAP, em especial no período em que os consumidores tiveram suas contas de luz faturadas pela média; quantos consumidores mudaram de enquadramento tarifário por categoria, no período 2002 a 2009, após a mudança do sistema de faturamento, em especial os residenciais de baixa renda.

2. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;

3. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe salientar que, após o recebimento das informações do Tribunal de Contas da União, caso seja necessário, este Relator proporá

novas medidas que deverão ser submetidas ao crivo desta Comissão para sua efetivação.

II – VOTO

Diante os argumentos acima elaborados, este **Relator é favorável à aprovação da presente Proposta de Fiscalização e Controle nº 122, de 2010, nos termos do plano de execução aqui sugerido.**

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2015.

Deputado CHICO LOPES
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, durante a discussão do Relatório Prévio apresentado, acatei as sugestões dos Deputados presentes no sentido de arquivar a proposição por já haver perdido a oportunidade.

Nosso voto é, portanto, pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 122, de 2010.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2015.

Deputado CHICO LOPES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 122/2010, nos termos do Relatório Prévio do Relator, Deputado Chico Lopes com Complementação de Voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Chico Lopes e Eros Biondini - Vice-Presidentes, Eliziane Gama, Erivelton Santana, Fernando Coelho Filho, Iracema Portella, José Carlos Araújo, Marcos Rotta, Maria Helena, Ricardo Izar,

Walter Ihoshi, Weliton Prado, Wolney Queiroz, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Deley, Elmar Nascimento, Herculano Passos, Ivan Valente, João Fernando Coutinho, Marcelo Belinati, Nelson Marchezan Junior e Ronaldo Fonseca.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2015.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO